# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Extrato | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**Câmara Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




**PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 1.904, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

*"Estabelece normas de encerramento do Exercício Financeiro de 2020, da Administração Direta do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".*

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, § 1.º, e no art. 9.º, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica determinado o contingenciamento de despesas em todas as áreas de atuação municipal, mantendo-se apenas as estritamente necessárias, especificamente nas áreas da Saúde e da Limpeza Pública.

Art. 2.º Para realização de despesas deverá ser formalizado o devido procedimento legal, com a necessária autorização do chefe do executivo municipal, caso contrário será considerada não autorizada, não gerando qualquer direito ao fornecedor do bem ou serviço.

Art. 3.º As despesas Covid serão todas bem identificadas sob um mesmo código de classificação, que permita sua clara identificação e, prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Art. 4.º As despesas com publicidade estão restritas à divulgação de práticas de enfrentamento da Covid-19.

Art. 5.º Afora os casos excepcionais, autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos.

Art. 6.º Até 30 de dezembro de 2020 serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados.

Art. 7.º Até 28 de dezembro de 2020, os responsáveis por adiantamentos prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 8.º Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 9.º Se necessária a aplicação de até 5% (cinco por cento) do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) no primeiro trimestre de 2021, a quantia ficará depositada em conta bancária específica.

Art. 10. Até 30 de dezembro de 2020 deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do Art. 96, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Até 30 de dezembro de 2020 deverá ser apresentado o relatório do Controle Interno, do último Bimestre de 2020.

Art. 12. Até 30 de dezembro de 2020 deverá ser apresentado pelo Setor de Lançadoria o relatório da dívida ativa mobiliária e imobiliária.

Art. 13. Até 30 de dezembro de 2020 deverá ser apresentado pelo Setor de Licitações e Contratos, relatório das Licitações e Contratos com vigência posterior a 31/12/2020.

Art. 14. Até 31 de dezembro de 2020 deverá ser apresentado pelo Setor de Contabilidade Municipal, relatório de encerramento de mandato.

Art. 15. Para fins de redução de despesas deverão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

I – concessão de férias normais, aos servidores efetivos e comissionados, atualizando-se o número de férias que porventura já se encontrem vencidas;

II – racionalização da liberação dos materiais de almoxarifado;

III – autorização, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para pedidos de compras referentes a licitações em andamento, a licitações a serem deflagradas e a aquisições com dispensa e inexigibilidade de licitações.

Art. 16. Fica determinada a revisão de todas as

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




despesas de custeio, tais como telefonia fixa e móvel, energia elétrica e água, utilizadas pelas unidades administrativas direta e indireta, com a finalidade de reduzir os seus gastos.

Art. 17. Fica determinada a suspensão temporária do acréscimo em folha de pagamento, no Exercício Financeiro 2.020, nas rubricas relativas a Plano de Carreira e Adicional Por Tempo de Serviço.

Art. 18. Os veículos utilizados pela Municipalidade deverão ser recolhidos diariamente ao pátio respectivo do Almoxarifado Municipal, com exceção daqueles que atuam em serviços de plantão, fiscalização, urgência e emergência.

Art. 19. As chefias de cada departamento e/ou repartição municipal são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. O estabelecido no caput não se aplica às despesas relacionadas ao combate do novo Coronavírus e às despesas referentes às operações de créditos e convênios cujos recursos estejam em caixa do Município.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), de 18 de novembro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

**DECRETO N.º 1.905, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2.020.**

*"Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto n.º 1.844, de 23 de março de 2.020, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".*

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as medidas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, no que tange à prorrogação do período de quarentena em todo o Estado, até 4 de janeiro de 2.021;

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID- 19,

D E C R E T A:

Art. 1.º Observado o disposto neste Decreto, fica estendida até 4 de janeiro de 2.021 a vigência da medida de quarentena instituída no art. 2.º, do Decreto n.º 1.844, de 23 de março de 2.020, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 2.º As disposições contidas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento e poderão ser canceladas pela edição de novo Decreto

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 1.º de dezembro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## Licitações e Contratos

## Extrato

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 050/2020

TERMO ADITIVO Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020.

OBJETO: - Contratação de empresa especializada para realização de obras/serviços de engenharia com fornecimento de materiais para Execução de Pavimentação Asfáltica, Guias, Sarjetas, Passeio de Concreto e Sinalizações Viária em Diversas vias localizadas no Bairro Morro Alegre neste Município conforme Convênio n.º 885433 Operação 106 4850-59/2019 firmado com o Ministério do desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e o Município de Paulo de Faria/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Projeto Básico.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Na forma do artigo 65, inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93, fica alterado em sua parcialidade a inclusão o processamento da despesa orçamentária prevista no instrumento original, passando a onerar a dotação abaixo especificada, no valor estimado de R$ R$ 225,53 ( Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos ):

| |
|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2020 – FICHA 237 |
| Órgão: 01 – Serviços de Utilidade Pública |
| Unidade: 020601 |
| Função: 15 |
| Subfunção: 451 |
| Programa: 0019 |
| Proj/Atividade: 2038 |
| Fonte de Recurso: 00100 |
| Categoria: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações |
| Grupo: 0000 – Manutenção de Praças e Vias Públicas |
| Aplicação: 110 000 |

Processo Licitatório n.º 196/2020.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 064/2020.

Tipo: Menor preço por item

Data da Abertura: 01 de Dezembro de 2020.

Data do Encerramento: 14 de Dezembro de 2020.

**AVISO DE LICITAÇÕES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, torna públicos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 064/2020 – PROCESSO LICITATORIO N.º 196/2020, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo “split”, conforme especificações constantes dos Anexo I do parte deste Edital:.

O recebimento e a abertura dos envelopes dar-se-á no dia 14 de dezembro de 2020 às 09:00hs, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, situada á Rua XV de novembro nº 790.

O EDITAL DISPONIVEL: á partir do dia 03 de Dezembro de 2020, das 7:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no setor de licitações e contratos, sito á Rua XV de novembro nº 790.

O presente Aviso é publicado por meio do Jornal Diário Oficial do Município e por afixação no quadro do Paço Municipal, para os fins do Art 4, I da Lei 10.520/2002 e art. 16, inciso I, do Decreto Municipal n.º 684 de 04 de janeiro de 2007.

Paulo de Faria –SP, 01 de Dezembro de 2020.

_____

MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal